



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Os vereadores que o presente subscreve, no uso das atribuições a eles conferidos pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do 0058 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 2344 Promover a Proteção Social Especial; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"Dispõe sobre a regulamentação das Geladeiras Solidárias de uso comunitário e compartilhado e dá outras providências."

Justificativa:

A presente Indicação Legislativa **Dispõe sobre a regulamentação das Geladeiras Solidárias de uso comunitário e compartilhado e dá outras providências**, tem por objetivo a criação de um Projeto de Lei para regulamentar a instalação e o funcionamento das





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Geladeiras Solidárias de uso comunitário e compartilhado no Município de Campo Mourão, como uma iniciativa para combater a fome, reduzir o desperdício de alimentos e promover a solidariedade entre os munícipes.

A insegurança alimentar é uma realidade que atinge muitas famílias, e a implementação das Geladeiras Solidárias permite que alimentos em boas condições, mas que poderiam ser desperdiçados, sejam redistribuídos para aqueles que mais necessitam. Essa ação também está alinhada aos princípios de responsabilidade social e sustentabilidade, contribuindo para uma cidade mais justa e solidária.

A regulamentação sugerida busca garantir que as Geladeiras Solidárias sejam instaladas em locais acessíveis e seguras, assegurando que os alimentos armazenados estejam aptos para consumo, respeitando normas de segurança alimentar e higiene. Ademais, o envolvimento do Poder Público, entidades da sociedade civil e voluntários fortalece o engajamento comunitário e a eficácia do projeto.

Além da distribuição de alimentos, a iniciativa incentiva a conscientização sobre o combate ao desperdício alimentar e a segurança nutricional, promovendo parcerias com instituições de ensino, estabelecimentos comerciais e produtores rurais. Dessa forma, busca-se não apenas amenizar os efeitos da fome, mas também fomentar uma cultura de consumo consciente e responsabilidade social.

Por fim, a criação do Programa Municipal de Incentivo às Geladeiras Solidárias, com possibilidade de reconhecimento público e incentivos fiscais para estabelecimentos que contribuem regularmente, reforça a importância da colaboração entre o setor privado e a sociedade na construção de soluções sustentáveis para os desafios sociais.

Diante do exposto, solicitamos a análise e o acolhimento desta Indicação pelo Poder Executivo, visando à implementação dessa importante política pública para a promoção da dignidade humana e a redução das desigualdades sociais em nosso Município.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2025.**

**Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”**

**Geraldo Augusto Foltran Teixeira
“PROFESSOR GERALDO”**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

“Dispõe sobre a regulamentação das Geladeiras Solidárias de uso comunitário e compartilhado e dá outras providências.”

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Campo Mourão a implantação e funcionamento das Geladeiras Solidárias de uso comunitário e compartilhado, destinadas ao armazenamento e oferta de alimentos para população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As Geladeiras Solidárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso, preferencialmente em espaços públicos ou privados com autorização prévia, como praças, escolas, igrejas, hospitais, mercados e estabelecimentos comerciais parceiros, priorizando regiões com maior vulnerabilidade social, garantindo acessibilidade e segurança para a população beneficiada.

Art. 3º Poderão contribuir com a Geladeira Solidária:

I - Comércio, supermercados, padarias e restaurantes, por meio da doação de alimentos dentro do prazo de validade;

II - Organizações da sociedade civil e instituições filantrópicas;

III - Municípios interessados em doar alimentos aptos para consumo.

Art. 4º É vedada a doação de:

I - Alimentos vencidos ou deteriorados;

II - Produtos de origem duvidosa ou sem procedência identificável;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - Alimentos que necessitem de preparo antes do consumo imediato.

Art. 5º Caberá ao Poder Público, em parceria com voluntários e entidades, promover campanhas de conscientização e incentivar a participação da comunidade na manutenção das Geladeiras Solidárias.

Art. 6º A fiscalização e a manutenção das Geladeiras Solidárias serão realizadas por voluntários cadastrados, instituições parceiras e pelo Poder Público Municipal, garantindo a segurança alimentar e a higiene dos produtos armazenados.

Parágrafo único: O Poder Público poderá estabelecer um sistema de cadastro das Geladeiras Solidárias, contendo informações sobre localização, responsáveis pela manutenção e status de funcionamento, a fim de monitorar e garantir a eficácia do programa.

Art. 7º Os casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei estarão sujeitos a sanções administrativas, podendo resultar na remoção da Geladeira Solidária em casos de reincidência ou uso inadequado.

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Geladeiras Solidárias, que poderá conceder benefícios fiscais ou reconhecimento público a estabelecimentos comerciais que contribuírem regularmente com doações.

Art. 9º O Poder Público poderá desenvolver um aplicativo ou plataforma online para fornecer informações sobre a localização das Geladeiras Solidárias, seu status de abastecimento e orientações para doação.

Art. 10 Instituições de ensino, públicas e privadas, poderão ser incentivadas a desenvolver projetos educativos sobre o combate ao desperdício de alimentos e segurança alimentar, em parceria com o Programa Municipal de Incentivo.

Art. 11 Será incentivada a doação de frutas, hortaliças e outros alimentos naturais, podendo haver parcerias com produtores rurais locais para garantir a oferta de alimentos frescos e nutritivos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 12 O Município poderá implementar pontos de coleta móveis para arrecadação e redistribuição de alimentos às Geladeiras Solidárias, otimizando o aproveitamento de doações.

Art. 13 Poderão ser criados Comitês Locais formados por representantes da comunidade e voluntários, responsáveis por acompanhar a gestão e manutenção das Geladeiras Solidárias em suas respectivas regiões.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2025.

Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
“PROFESSOR GERALDO”

